



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AQUIRAZ - CEARÁ

LEI Nº 35 , DE 21 DE Junho DE 1979

Eleva os vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Eleva em 50% (cinquenta por cento) a tabela de vencimentos dos cargos de Professoras do Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam elevados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e gratificações de representações dos cargos em Comissão, símbolos C-1 e C-2, como também as gratificações das funções gratificadas.

Art. 3º - São elevados igualmente em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos demais cargos do Quadro de Funcionários, não mencionados nos artigos precedentes.

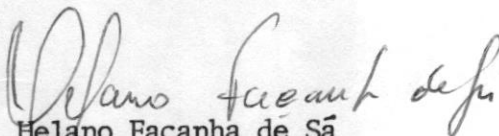
Art. 4º - Ficam ainda elevados em 50% (cinquenta por cento), as pensões e proventos do Quadro de Inativos e Pensionistas.

Art. 5º - Fica o Salário-Família igualmente elevado em 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Os recursos para cobertura do aumento de despesa de corrente dos artigos precedentes, correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar as que se tornarem insuficientes, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 21 de Junho de 1979.


Helano Façanha de Sá
PREFEITO MUNICIPAL